



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ  
CNPJ: 17.963.083/0001-17  
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO  
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

LEI Nº 361

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ – MG A  
CONTRATAR COM O BANCO DE  
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-  
BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA  
DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----

Faço saber que a Câmara Municipal de Araçuaí aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 ( um milhão de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único:** Parte do recurso acima mencionado será aplicado da seguinte Maneira:

- I- Valor de R\$ 180.000,00 ( cento e oitenta mil reais) calçamento do Morro existente na estrada da Comunidade do Girau, que dá acesso a Malhada Preta;
- II- Valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) calçamento da Comunidade de Chapadinha;
- III- Valor de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais) calçamento da Rua Belo Horizonte, desde a Avenida Gaudêncio Silva até onde o recurso for suficiente, no Distrito de Engenheiro Schnoor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUAÍ**  
**CNPJ: 17.963.083/0001-17**  
**RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO**  
**CEP: 39600-000 – ARAQUAÍ – MINAS GERAIS**

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do fundo de participação dos Município – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos assessorios da dívida.

**Parágrafo Único:** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadores das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo 2º, dos recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que refere o artigo 1º

**Parágrafo Único:** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinadas a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**CNPJ: 17.963.083/0001-17**  
**RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO**  
**CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS**

d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

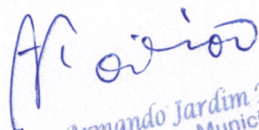
**Art. 5º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais nos termos do Inciso II, § 1º, art. 32, da Lei complementar 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí, 15 de fevereiro de 2016.

  
Armando Jardim Paixão  
Prefeito Municipal  
CPF 659.172.356-00  
CNPJ: 17.963.083/0001-17